



**UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO
MARANHÃO**

RESOLUÇÃO Nº 899/2015-CONSUN/UEMA

Cria e Aprova o Regimento Interno do Programa de Qualidade Total dos Programas de Pós-Graduação da Universidade Estadual do Maranhão.

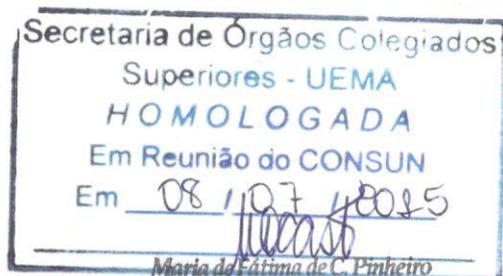
O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO, na qualidade de presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o prescrito no Estatuto da UEMA em seu Art. 58, inciso VIII e,

considerando o que consta no processo 0115587/2015;
considerando o Estatuto da UEMA em seu Art. 87;
considerando o Regimento das Pró-Reitorias em seu Art. 65;
considerando a necessidade de expansão, qualificação e consolidação dos Programas de Pós-Graduação da Universidade Estadual do Maranhão;
considerando a necessidade de integrar programas de incentivo à produção acadêmica docente, já existentes na Universidade, a um Plano de Ação para os Programas de Pós-Graduação.

RESOLVE

Art. 1º Criar e Aprovar o Regimento Interno do Programa de Qualidade Total dos Programas de Pós-Graduação da Universidade Estadual do Maranhão - PROQUALIT/UEMA, na forma prevista no Anexo, parte integrante desta Resolução.

Centro de Estudos Superiores de Balsas (MA), 8 de julho de 2015.



Maria de Fátima de C. Pinheiro
Secretaria de Órgãos Colegiados
Superiores da UEMA

Prof. Dr. Gustavo Pereira da Costa
Reitor



ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 899/2015-CONSUN/UEMA

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE QUALIDADE TOTAL DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO/UEMA

CAPÍTULO I

DA INFRAESTRUTURA PARA A PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 1º O Programa de Qualidade Total para os cursos de Pós-Graduação da UEMA (PROQUALIT/UEMA) tem por objetivo avaliar o desempenho dos Programas de Pós-Graduação (apenas com Mestrado ou com Mestrado e Doutorado), com vistas a consolidação dos Programas de Pós-Graduação ofertados pela UEMA, de forma que sejam reconhecidos em nível nacional e internacional como Programas bem avaliados e que formam recursos humanos de qualidade.

§ 1º Este Programa será gerenciado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG), com o auxílio do Comitê de Avaliação e Acompanhamento de Desempenho de Pós-Graduação (CAAD), que é constituído por: 1 (um) professor de Programa, indicado pela PPG; 1 (um) professor indicado por cada Programa que possuir curso de Doutorado; e consultores *ad hoc* indicados pela PPG.

§ 2º Os integrantes do CAAD serão nomeados por portaria assinadas pelo Reitor.

Art. 2º A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação estabelecerá critérios ou editais para concessão de recursos aos pesquisadores da Instituição, baseados no desempenho do Programa, de acordo com o conceito obtido junto à CAPES.

Art. 3º Os concursos públicos para contratação de docentes, nos Centros que tiverem Programa de Pós-Graduação na área objeto da contratação, deverão ter o perfil do candidato traçado, de comum acordo, entre o Centro e a PPG, de modo que ao ingressar na carreira do Magistério Superior o candidato atenda aos requisitos dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação.



Art. 4º A Universidade Estadual do Maranhão/UEMA, sempre que houver necessidade e amparo legal, proverá professores, pesquisadores temporários, técnicos de nível superior e médio por meio de:

- I. Contratação de pesquisador/professor visitante;
- II. Bolsas Fixação de Doutor;
- III. Redistribuição de servidor para atuação em Programa de Pós-Graduação;
- IV. Contratação de servidor temporário, no caso de indisponibilidade de pessoal;
- V. Indicação de bolsistas para colaboração nos serviços de apoio às secretarias.

Parágrafo único - Os funcionários das secretarias dos Programas de Pós-Graduação passarão por treinamentos regulares, com vistas a adequação das novas realidades impostas pela UEMA ou pelos órgãos de avaliação.

Art. 5º O Programa de Pós-Graduação deverá solicitar á UEMA, a contratação de um técnico para os laboratórios multiusuários ou centrais analíticas, de forma que tenha um único responsável pela operacionalização dos equipamentos de maior complexidade e elevado custo.

Art. 6º A Universidade Estadual do Maranhão garantirá a função gratificada para os coordenadores e secretárias dos Programas.

Art. 7º Para atendimento das demandas por melhoria ou ampliação dos espaços para a pós-graduação, caberá à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação incentivar e coordenar projetos para captação de recursos junto às agências de fomento; tarefa que também caberá à administração superior, no que respeita a alocação de recursos próprios ou conveniados para o desenvolvimento da pós-graduação.

Art. 8º Visando ao melhor desempenho dos pesquisadores da UEMA, os espaços dos Centros disponibilizados para a realização de projetos de ensino, pesquisa e extensão deverão ser compartilhados com docentes doutores que comprovadamente realizem projetos de ensino, extensão e pesquisa e, preferencialmente, estejam em Programas de Pós-Graduação.



CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 9º Os critérios de avaliação da qualidade dos Programas serão estabelecidos pelo CAAD.

§ 1º Os consultores *ad hoc* serão indicados pelo CAAD e aprovados pela PPG.

§ 2º Ao CAAD competirá a análise dos dados dos Programas e do parecer dos professores convidados para a proposição de um plano estratégico de metas e ações, visando a elevação do conceito do Programa.

§ 3º O mandato dos membros do CAAD indicados pela PPG coincidirá com o mandato do reitor.

CAPÍTULO III

SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE OS PROGRAMAS

Art. 10 Caberá aos docentes e discentes dos Programas de Pós-Graduação fornecer às coordenações dos Programas todas as informações necessárias para compilação e alimentação da Plataforma Sucupira ou o que vier a sucedê-la.

§ 1º A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação com a auxílio do CAAD acompanhará, sistematicamente, o preenchimento da Plataforma Sucupira, mediante apoio e treinamento de pessoal junto aos Programas de Pós-Graduação.

§ 2º Caberá aos docentes e discentes dos Programas fazer a atualização trimestral do Currículo Lattes.

§ 3º Os Programas deverão alimentar a Plataforma Sucupira e informar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, com antecedência de 30 (trinta) dias da data prevista para o envio à CAPES.

§ 4º O programa de pós-graduação que não cumprir o previsto no caput do Art. 10 poderá receber indicações de sanções da PPG submetidas à apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 11 O CAAD fará a devida verificação e adequação do preenchimento dos dados e, somente após sua aprovação, o arquivo será enviado à CAPES.



Art. 12 Trimestralmente os Programas de Pós-Graduação deverão tornar público na sua página eletrônica a produtividade do ano anterior de todos os docentes do seu Programa, incluindo artigos acadêmicos (e o Qualis da área de avaliação do Programa), livros e capítulos de livros.

CAPÍTULO IV

DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

Art. 13 Para efeitos de credenciamento e descredenciamento do corpo docente serão adotadas as categorias definidas na Portaria CAPES n°. 2, de 4 de janeiro de 2012;

I. Docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa;

II. Docentes visitantes;

III. Docentes colaboradores.

Art. 14 Integram a categoria de docentes permanentes os que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I. Tenham título de doutor - para os mestrados profissionais, a titulação deverá obedecer aos critérios da área de avaliação do Programa - e ministrem pelo menos uma disciplina na graduação, por ano, e pelo menos uma disciplina na pós-graduação, a cada dois anos, sendo dispensados da disciplina na graduação aposentados ou docentes de outra instituição;

II. Coordenem pelo menos um projeto de pesquisa ao longo do período de avaliação definido pela CAPES, que esteja vinculado a uma das linhas de pesquisa do Programa e, preferencialmente, seja financiado por agências de fomento;

III. Orientem alunos de mestrado e/ou doutorado do Programa, respeitando-se o limite de orientandos, definido pela portaria da CAPES em vigência;

IV. Para docentes da Instituição, mantenham regime integral - caracterizado pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho - admitindo-se até 20% de docentes com regime de dedicação parcial, caracterizado pela prestação de vinte horas semanais de trabalho;



V. Tenham vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, atendam a uma das seguintes condições:

- a) Recebam Bolsa de Fixação de Doutor ou de Pesquisador Visitante, neste caso, concedida por órgãos de fomento;
- b) Sejam professores aposentados, que tenham firmado compromisso de participação como docente do Programa;
- c) Tenham sido formalmente cedidos por outra Instituição para atuar como docente do Programa.

Art. 15 Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, nacionais ou estrangeiras, que sejam liberados, por acordo formal, das atividades correspondentes ao vínculo e que colaborem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral a projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa.

Parágrafo único - Serão considerados docentes visitantes os que tenham sua participação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou recebam bolsa concedida, para esse fim, por agência de fomento.

Art. 16 Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os critérios estabelecidos para docentes permanentes ou visitantes, porém tenham participação sistemática no desenvolvimento de projetos de pesquisa, atividades de ensino e/ou orientação de discentes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Parágrafo único - A orientação de discente de mestrado por docentes colaboradores somente poderá ser autorizada pelo colegiado do Programa quando for permitido pelo documento de área de avaliação do Programa na CAPES.

Art. 17 O docente permanente terá seu credenciamento automaticamente renovado, ao final de cada período de avaliação da CAPES, quando atender a requisitos citados no Art. 14 desta Resolução e também atender aos seguintes critérios:

- I. Obter o conceito "bom" no critério Produção Intelectual em sua área de avaliação na CAPES;
- II. Ter aprovado, no período de avaliação definido pela CAPES, pelo menos um projeto de pesquisa em editais de órgãos de fomento;



III. Participar como membro de grupo de pesquisa registrado no CNPq e certificado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo único - Os critérios estabelecidos no caput do Art. 17 deverão ser implementados ao final do atual período de avaliação (janeiro de 2017).

Art. 18 Os processos de credenciamento e descredenciamento deverão ser devidamente instruídos e documentados pelos colegiados dos Programas, e submetidos à PPG para análise e parecer do CAAD.

Art. 19 Na instrução dos processos de credenciamento/recredenciamento, os colegiados dos Programas deverão propor o dimensionamento e enquadramento dos docentes nas categorias consideradas nesta Resolução, de acordo com os critérios da área de avaliação da CAPES.

Art. 20 Caso o Colegiado do Programa não descredencie os docentes que apresentarem desempenho insatisfatório, esses poderão ter mudança de categoria ou ser descredenciados após a análise e parecer do CAAD.

§ 1º Os discentes sob a orientação de docentes descredenciados deverão ser transferidos para outros docentes permanentes do Programa, podendo o docente descredenciado dar continuidade à orientação, na qualidade de co-orientador.

§ 2º A inobservância dos critérios estabelecidos neste Capítulo deverá ser devidamente justificada por escrito pelo Colegiado do Programa e apresentada ao CAAD, o qual avaliará a pertinência da mesma.

CAPÍTULO V

DO APOIO A MELHORIA DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA

Art. 21 No desenvolvimento da produção científica, os Programas contarão com recursos da UEMA para:

I. Apresentação de trabalhos em eventos nacionais e internacionais, conforme Resolução 178/2015 CAD/UEMA;

II. Incentivo à publicação científica qualificada, conforme Resolução 1123/2015 CEPE/UEMA;

III. Apoio à tradução de artigos científicos, conforme Resolução 1123/2015 CEPE/UEMA;



IV. Pagamento de Bolsa Produtividade em Pesquisa da Universidade Estadual do Maranhão, conforme Resolução 1136/2015 CEPE/UEMA;

V. Internacionalização dos Programas usando missões de trabalho e no Brasil e no Exterior;

VI. Apoio da Editora UEMA para projetos de publicação apresentados pelos Programas;

VII. Realização do prêmio Dissertação e Tese;

VIII. Realização de prêmio Produção Técnica (produtos e patentes);

IX. Oferta de cursos de redação de artigos e/ou patentes para docentes e discentes;

X. Pagamento de Taxas de Bancada para docentes Bolsista Produtividade;

XI. Criação e manutenção de periódicos de qualidade;

XII. Ciclos de Conferências Magnas;

XIII. Apoio aos APCNs aprovados pela CAPES;

XIV. Premiação dos Programas que elevarem seu conceito junto à CAPES.

Parágrafo único - A concessão de apoio a essas atividades, em alguns casos, já está prevista nas resoluções supracitadas; em outros casos, prescindirá da criação de novas resoluções, ou de ações coordenadas pelo CAAD.

CAPÍTULO VI

AVALIAÇÃO INTERNA E EXTERNA DOS PROGRAMAS

Art. 22 Os Programas de Pós-Graduação serão acompanhados pelo CAAD, a partir das seguintes orientações:

I. Sempre que solicitados, os Programas de Pós-Graduação encaminharão informações necessárias para o acompanhamento do CAAD;

II. O CAAD fará ao menos uma visita *in loco* anual aos Programas com a presença dos consultores *ad hoc* externos, em reunião específica com o Colegiado do Programa, com o corpo docente e o corpo discente;

III. O CAAD após visita de acompanhamento apresentará relatório conclusivo constante dos seguintes itens: pontos fortes; pontos fracos; observações dos alunos; e recomendações;



IV. O Programa de Pós-Graduação elaborará um Termo de Ajustamento de Conduta - TAC para saneamento das debilidades e um conjunto de metas para a melhoria do Programa, num prazo de 30 dias.

CAPÍTULO VII

DO APLICATIVO PARA PROPOSTAS DE CURSOS NOVOS (APCN)

Art. 23 O CAAD elaborará uma proposta que versará sobre normas e os prazos internos a serem observados pelos proponentes de Programa de Pós-Graduação no Aplicativo para Propostas de Cursos Novos - APCN da CAPES, para aprovação da PPG e deliberações.

Art. 24 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação com a anuência do CAAD.

Art. 25 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.